

MEMORANDO INTERNO N ° 131/2023

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Pedido de cancelamento – Pregão Eletrônico – SRP – nº 09/2023

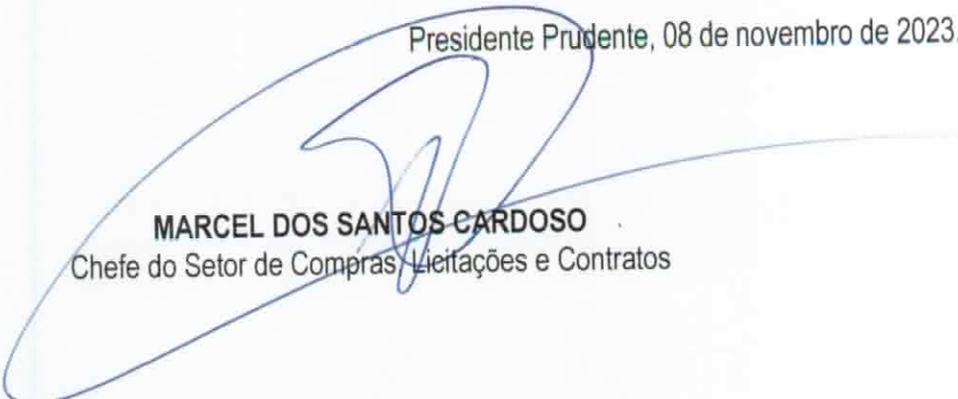
Interessado: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ARP Nº 103/2023

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da empresa ALFALAGOS LTDA, sobre o cancelamento do **ITEM 136 – EQUIPO SIMPLES, DE USO ÚNICO (DESCARTATÓXICO, APIROGÊNICO, COMPRIMENTO DE APROX. 2,30M, CONSTITUÍDO POR PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL E TUBO EM PVC, INTERMEDIADO POR SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO, CONTENDO AINDA PINÇA CORTA FLUXO (TIPO ROLETE), INJETOR LATERAL (TIPO "Y") COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE SEGUIDO POR FILTRO DE SOLUÇÃO (15MM) E CONECTOR TERMINAL, COM CAPAS PROTETORAS NAS EXTREMIDADES, UTILIZADO PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS INJETÁVEIS EM VIAS PARENTERAIS, ESPECÍFICO PARA BOMBAS DE INFUSÃO DA MARCA LIFEMED. PRIMING: APROX. 18ML. MODELO: EQL-P. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES DUPLA FACE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME DE POLIETILENO COM POLIÉSTER. REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Após, à Diretora Executiva para decisão final.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 08 de novembro de 2023.



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

1742
OP

licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

De: Ricardo <compras@dimebrashospitalar.com.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de novembro de 2023 16:12
Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br
Assunto: ENC: Pedido - CIOP
Anexos: Presidente Prudente - Pedido de cancelamento de item (CIOP).pdf

Boa tarde

Através desta segue em anexo solicitação de cancelamento de item, referente Pregao 09/23 processo 11/2023

Pedimos desculpa pela falha e estamos a disposição para demais duvidas

Aguardamos devolutiva

De:
Enviado em:
Para:
Assunto:

ATT. RICARDO MASSARO
GERENTE COMERCIAL
compras@dimebrashospitalar.com.br



Rua Paulo de Frontim, 25 – Vila Virgínia
Fone: (16) 35193170 / Fax: (16)3519-3173
CEP: 14030-430 – Ribeirão Preto – SP.
E-mail:dimebras@dimebrashospitalar.com.br

De: Renan | Dimebras <renan@dimebrashospitalar.com.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de novembro de 2023 15:55
Para: 'Ricardo' <compras@dimebrashospitalar.com.br>
Assunto: Pedido - CIOP

ILUSTRÍSSIMO(A). SR(A). GESTOR(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 09/2023

Dimebras Comercial Hospitalar Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 56.081.482/0001-06, sediada na Rua Paulo de Frontim, nº 25, no bairro Vila Virgínia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14030-430, telefone (16) 3519-3170, endereço eletrônico dimebras@dimebrashospitalar.com.br, por intermédio de seu representante legal, subscreito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, **INFORMAR E SOLICITAR** o que segue:

Nossa empresa participou do procedimento licitatório que veio a ocorrer junto a Vossa Senhoria, vindo a ser classificada e posteriormente contratada para o fornecimento de diversos produtos adjudicados, entre eles o **ITEM 136 – EQUIPO SIMPLES PARA BOMBAS DE INFUSÃO (MARCA LIFEMED)**.

Ocorre que recentemente constatamos ter ocorrido um equívoco.

Na verdade, nossa empresa não trabalha com o produto descrito no item 136, qualquer que seja o fabricante. Na ocasião, o edital exigia que o equipo fosse produzido pela Lifemed. Contudo, ainda que Vossa Senhoria aceitasse o mesmo produto, porém produzido por outro fabricante, mesmo assim não conseguiríamos atender o pedido, uma vez que, como dito, nossa empresa não trabalha com o item.

Inscrição Estadual 582.196.195.118

Inscrição no CNPJ 56.081.482/0001-06

Também, faz-se necessário justificar que o incidente deu-se por equívoco de nosso colaborador no momento do lançamento da proposta. Diante disso, pedimos desculpas pelo ocorrido e solicitamos a compreensão de Vossa Senhoria para que seja realizado o **DEFERIMENTO** do **PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DESTE ITEM**, pelos motivos acima expostos.

Ciente da situação incontornável apresentada, **PEDIMOS** a compreensão de Vossa Senhoria para que **DEFIRA O PEDIDO APRESENTADO, BEM COMO QUE ISENTE A EMPRESA DE EVENTUAIS PUNIÇÕES**, o que julgamos justo e razoável, considerando as justificativas apresentadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 7 de novembro de 2023.

[Handwritten signature]
56.081.482/0001-06
DIMEBRAS COMERCIAL
HOSPITALAR LTDA.
Rua Paulo de Frontim, 25
Vila Virgínia CEP 14030-430
Ribeirão Preto/SP

Ricardo Massaro da Silva
GERENTE COMERCIAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

184
18/08

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 136 - EQUIPO SIMPLES, DE USO ÚNICO (DESCARTATÓXICO, APIROGÊNICO, COMPRIMENTO DE APROX. 2,30M, CONSTITUÍDO POR PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL E TUBO EM PVC, INTERMEDIADO POR SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO, CONTENDO AINDA PINÇA CORTA FLUXO (TIPO ROLETE), INJETOR LATERAL (TIPO "Y") COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE SEGUIDO POR FILTRO DE SOLUÇÃO (15MM) E CONECTOR TERMINAL, COM CAPAS PROTETORAS NAS EXTREMIDADES, UTILIZADO PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS INJETÁVEIS EM VIAS PARENTERAIS, ESPECÍFICO PARA BOMBAS DE INFUSÃO DA MARCA LIFEMED. PRIMING: APROX. 18ML. MODELO: EQL-P. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES DUPLA FACE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME DE POLIETILENO COM POLIÉSTER. REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de cancelamento referente ao 136 - EQUIPO SIMPLES, DE USO ÚNICO (DESCARTATÓXICO, APIROGÊNICO, COMPRIMENTO DE APROX. 2,30M, CONSTITUÍDO POR PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL E TUBO EM PVC, INTERMEDIADO POR SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO, CONTENDO AINDA PINÇA CORTA FLUXO (TIPO ROLETE), INJETOR LATERAL (TIPO "Y") COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE SEGUIDO POR FILTRO DE SOLUÇÃO (15MM) E CONECTOR TERMINAL, COM CAPAS PROTETORAS NAS EXTREMIDADES, UTILIZADO PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS INJETÁVEIS EM VIAS PARENTERAIS, ESPECÍFICO PARA BOMBAS DE INFUSÃO DA MARCA LIFEMED. PRIMING: APROX. 18ML. MODELO: EQL-P. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPES DUPLA FACE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME DE POLIETILENO

BR

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

1842
[Signature]

COM POLIÉSTER. REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, registrados na ata do **Pregão Eletrônico nº 09/2023** sob a justificativa de que realizou, erroneamente, a proposta.

Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do cancelamento do item, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

A empresa peticionante, em documento juntado aos autos solicita o cancelamento do supra, que logrou vencedora na licitação em epígrafe, argumentando que realizou, erroneamente, a proposta

Em sua solicitação, aduziu que:

Nossa empresa participou do procedimento licitatório que veio a ocorrer junto a Vossa Senhoria, vindo a ser classificada e posteriormente contratada para o fornecimento de diversos produtos adjudicados, entre eles o ITEM 136 - EQUIPO SIMPLES PARA BOMBAS DE INFUSÃO (MARCA LIFEMED).

Ocorre que recentemente constatamos ter ocorrido um equívoco.

Na verdade, nossa empresa não trabalha com o produto descrito no item 136, qualquer que seja o fabricante. Na

[Signature]

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



1843
[Handwritten signature]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

ocasião, o edital exigia que o equipo fosse produzido pela Lifemed. Contudo, ainda que Vossa Senhoria aceitasse o mesmo produto, porém produzido por outro fabricante, mesmo assim não conseguiríamos atender o pedido, uma vez que, como dito, nossa empresa não trabalha com o item.

Também, faz-se necessário justificar que o incidente deu-se por equívoco de nosso colaborador no momento do lançamento da proposta. Diante disso, pedimos desculpas pelo ocorrido e solicitamos a compreensão de Vossa Senhoria para que seja realizado o DEFERIMENTO do PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DESTE ITEM, pelos motivos acima expostos.

Ciente da situação incontornável apresentada, PEDIMOS a compreensão de Vossa Senhoria para que DEFIRA O PEDIDO APRESENTADO, BEM COMO QUE ISENTE A EMPRESA DE EVENTUAIS PUNIÇÕES, o que julgamos justo e razoável, considerando as justificativas apresentadas.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar alguns importantes princípios aplicáveis ao presente caso, quais sejam, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, Princípio da Legalidade, Princípio da Impessoalidade e Princípio da Eficiência.

O primeiro diz respeito à superioridade do interesse público sobre o particular e que todas as ações do Estado devem ter como objetivo alcançar tal necessidade, pois os interesses da coletividade devem sobressair em relação aos individuais. Por esta razão Marcos Bittencourt afirma que *"o princípio da supremacia de interesse público atribui um status especial ao Estado frente ao particular"*.

Quanto à Legalidade, princípio constitucional expressamente previsto no art. 37 da Carta Maior, em decorrência do Estado de Direito, a observância do disposto em lei é obrigatória à Administração Pública, e, neste sentido, ensina Flávia Bahia que *"quanto ao administrador, deverá ser adotado o princípio da legalidade em sentido estrito, pois só é possível fazer o que a lei autoriza ou*

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

1844
[Handwritten signature]

determina". Especificamente em relação às licitações, o Princípio da Legalidade traduz-se no Princípio da Estrita Observância Editalícia, segundo o qual todo o processo licitatório deve guardar estrita observância ao edital.

Já a impessoalidade consiste na ideia de que a atuação pública não pode ter como objetivo beneficiar ou prejudicar ninguém em especial, ou seja, sem discriminações, não devendo ter como mote o indivíduo que será atingido pelo ato administrativo. Segundo Matheus Carvalho *"o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimina as pessoas, seja para benefício ou para prejuízo"*.

O último princípio, qual seja, o da Eficiência, também constitucionalmente expresso, imputa ao Estado a obrigação de produzir bem, com qualidade e com menos gastos, atuando com presteza e objetivando sempre o melhor resultado prático com o menor custo e o menor desperdício.

No instituto da licitação pública verifica-se a aplicação, dentre outros, destes quatro princípios supra destacados, visto que, pela legalidade, a Administração deve ater-se às normas estabelecidas no ordenamento jurídico, previstas nas leis que tratam sobre licitação, em especial o pregão, que, em nome da supremacia do interesse público, determinam como a Administração deverá contratar com os particulares para adquirir bens e serviços, sempre garantindo a impessoalidade na escolha do licitante, realizada através de critérios objetivos previstos na lei e no edital, alcançando, assim, a eficiência.

Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores, como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

1845
OP

desistência, a prestação de garantia, a apresentação de recursos, as impugnações.

Observa-se que, dentre os atos de responsabilidade do licitante está o da elaboração da proposta, que é o documento que a empresa elabora e apresenta ao órgão para oferecer seu preço pelo produto ou serviço objeto da licitação. A proposta de preço deve ser elaborada de acordo com o edital, levando em conta o objeto da licitação. Além do preço do produto ou serviço, a proposta deve conter o descritivo do objeto e comprovar que a empresa tem condições de atender a todas as características solicitadas no edital.

Importante pontuar que o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, em Ata, pactuam a manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido.

Vantagem desse sistema é que, uma vez registrados os preços, não há obrigatoriedade de repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo de até 01 (um) ano de validade do certame. Ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral, ao vencedor da licitação no qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame.

Conjugando o suso exposto, as empresas participantes do processo licitatório não podem alegar o desconhecimento da forma de apresentação do item licitado. Por tal razão, para ser possível o cancelamento do item, ter-se-ia que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização e a sua comprovação por meio documental de forma contundente.

O erro da empresa não pode ser oposto à Administração como forma de furtar-se da obrigação de fornecer os itens licitados, principalmente sob

BL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

1846
[Handwritten signature]

alegação de cometimento de um erro grosseiro e inescusável como o do presente caso.

Destaca-se a seguir as regras expressas estabelecidas na ARP 20/2022 quanto à obrigação de fornecer os itens registrados:

Capítulo V – obrigações da detentora

5.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação do Ente Participante.

Portanto não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do cancelamento do item da empresa solicitante, e qualquer entendimento em sentido contrário representaria possibilidade de graves danos à Administração e profunda violação ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

É necessária uma razão factual para justificar o cancelamento do item, pois a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame não fornecer o item em apreço.

Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, *verbis*:

6.11
6.12

[Handwritten signature]



1847
[Handwritten signature]

“VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

1848
[Handwritten signature]

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa licitante, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *"uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta"*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *"frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração"*. É de se considerar que *"ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração"*.

Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa solicitante sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica **opina:**

1849
1849



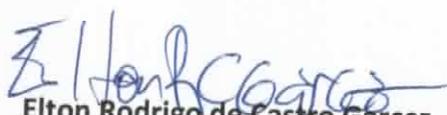
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

1850
af

I – Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item em que a empresa DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 17 de janeiro de 2024


Elton Rodrigo de Castro Garcez
Diretor Jurídico Substituto

MEMORANDO INTERNO Nº 16/2024

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Executiva

Assunto: Pedido de cancelamento – Pregão Eletrônico – SRP – nº 09/2023

Interessado: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ARP Nº 103/2023

Após solicitação de cancelamento de item, às fls. 1.741/1.744, sobre o **ITEM 376 – SORO (SOLUÇÃO) FISIOLÓGICO CLORETO DE SÓDIO 0,9%; ITEM 378 - SORO (SOLUÇÃO) FISIOLÓGICO.CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO COM GOTEJADOR**, encaminho o Parecer Jurídico às fls. 1.841/1.850, que opinou pelo indeferimento do pedido.

Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024.

De: Setor de Compras, Licitaç
Para: Diretoria Executiva
Assunto: Pedido de cancelam
Interessado: DIMEBRÁS COM

Após solicitação de cancelamento de item, às fls. 1.741/1.744, sobre o **ITEM 376 – SORO (SOLUÇÃO) FISIOLÓGICO CLORETO DE SÓDIO 0,9%; ITEM 378 - SORO (SOLUÇÃO) FISIOLÓGICO.CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO COM GOTEJADOR**, encaminho o Parecer Jurídico às fls. 1.841/1.850, que opinou pelo indeferimento do pedido.

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

De: Setor de Compras, Licitaç
Para: Diretoria Executiva
Assunto: Pedido de cancelam
Interessado: DIMEBRÁS COM

Após solicitação de cancelamento de item, às fls. 1.741/1.744, sobre o **ITEM 376 – SORO (SOLUÇÃO) FISIOLÓGICO CLORETO DE SÓDIO 0,9%; ITEM 378 - SORO (SOLUÇÃO) FISIOLÓGICO.CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO COM GOTEJADOR**, encaminho o Parecer Jurídico às fls. 1.841/1.850, que opinou pelo indeferimento do pedido.

DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Assunto: Pedido de cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 09/2023

Interessado: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ 56.081.482/0001-06 - ARP Nº 103/2023

Trata-se de solicitação de cancelamento do **ITEM 376 – SORO (SOLUÇÃO) FISIOLÓGICO CLORETO DE SÓDIO 0,9%; ITEM 378 - SORO (SOLUÇÃO) FISIOLÓGICO.CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO COM GOTEJADOR**, registrado na Ata de Registro de Preços nº 91/2023, alegando, em síntese, que realizou erroneamente a proposta.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico de fls. 1.841/1.850, e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **ALFALAGOS LTDA - CNPJ 56.081.482/0001-06 - ARP Nº 103/2023**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024.



Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva - CIOP



DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Despacho da Diretoria Executiva. Assunto: solicitação de cancelamento. Pregão Eletrônico nº 09/2023. Interessada: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ 56.081.482/0001-06 - ARP Nº 103/2023. Decisão: Delibero não acolhimento do pedido de reequilíbrio econômico/financeiro do ITEM 376 – SORO (SOLUÇÃO) FISIOLÓGICO CLORETO DE SÓDIO 0,9%; ITEM 378 - SORO (SOLUÇÃO) FISIOLÓGICO.CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO COM GOTEJADOR, conforme fundamento acostado nos autos. Maria Heloisa da Silva Cuvolo - Diretora Executiva do CIOP. Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024.



Despacho nº 103/2023
09/2023. Interessada: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ 56.081.482/0001-06 - ARP Nº 103/2023. Decisão: Delibero não acolhimento do pedido de reequilíbrio econômico/financeiro do ITEM 376 – SORO (SOLUÇÃO) FISIOLÓGICO CLORETO DE SÓDIO 0,9%; ITEM 378 - SORO (SOLUÇÃO) FISIOLÓGICO.CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO COM GOTEJADOR, conforme fundamento acostado nos autos. Maria Heloisa da Silva Cuvolo - Diretora Executiva do CIOP. Presidente Prudente, 19 de janeiro de 2024.